



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

LEI N.º 167/2004

Em, 14 de Dezembro de 2004.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nortelândia-MT e dá outras providências.”

O Senhor **RODOLMILDO RODRIGUES SILVA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal do Município de Nortelândia-MT, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Nortelândia propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Nortelândia-MT;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único _ Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Nortelândia-MT, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nortelândia-MT, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2.º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares, organizados, associações, comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3.º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5.º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º - O Mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º - O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Nortelândia com AMOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

§ 11 - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Nortelândia-MT, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as Câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos nelas em estudo.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Nortelândia-MT, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7.º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Nortelândia-MT, assim como a suas Câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Nortelândia-MT, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Nortelândia-MT elaborará o seu regime interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Nortelândia com AMOR

